

LEI MUNICIPAL N.º 2.660/2008 DE 11 DE JULHO DE 2008.

“**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona a **SEGUINTE**:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, com sede no Município de Liberato Salzano, vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo único – O Fundo instituído na presente Lei também será designado pela sigla FMMA.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do FMMA:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II- Recursos oriundos de operação de crédito e de aplicação no mercado financeiro;

III – Recursos captados através de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e Instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretária Municipal do meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV – Recursos operacionais próprios obtidos em razão de adiantamentos concedidos e de serviços preparados pelo Município na área específica do meio ambiente, conforme regulamentação;

V – Taxas de licenciamento ambiental conforme Lei Municipal.

VI – Recursos provenientes de multas devidas a ação direta ou indireta do executivo, na fiscalização de infração ou crimes cometidos contra o meio ambiente, conforme Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999;

VII – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em lei;

VIII – Doações em espécie feitas diretamente para o FMMA.

IX – De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrente de crimes praticados contra o meio ambiente.

§ 1º - Os saldos financeiros do FMMA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º As receitas de que tratam os incisos deste artigo serão depositadas na conta do Fundo até 30 (trinta) dias após a sua entrada nos cofres municipais.

§ 3º - O Secretário, elabora balancete com demonstrativos de receitas e despesas mensalmente, até o vigésimo dia após o término de cada mês, sendo que este balancete será afixado em local público e encaminhado à câmara Municipal de Vereadores, no mesmo prazo.

Art. 3º - O Gestor será Servidor Municipal do Quadro Efetivo, com formação Técnico em Agropecuário, e terá como atribuições:

- a) Gerir o FMMA e a estabelecer planos de aplicação dos recursos;
- b) Submeter ao CMMA, os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMMA, em consonância com a LDO;
- c) Submeter ao CMMA as demonstrações de receitas e despesas e as prestações de conta do FMMA;
- d) Subdelegar competência e tarefas a outros membros do Conselho Diretor;
- e) Manter a contabilidade organizada do FMMA;
- f) Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
- g) Firmar e manter o controle de convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito Municipal, referentes que serão administrados pelo fundo.

Parágrafo Único - O exercício de qualquer cargo ou representação no FMMA, será gratuito, não havendo direito a qualquer espécie de remuneração, sendo vedada, igualmente a estipulação de qualquer gratificação.

Art. 4º - As receitas do FMMA serão depositadas em conta especial aberta em nome do FMMA em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.

§ 1º - A movimentação financeira da conta de que trata o caput será realizada pelo Gestor Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade da receita.

Art. 5º - Constituem ativos do FMMA:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do município;

IV – Bens móveis e imóveis doados ao FMMA, com ou sem ônus, destinados ao meio ambiente do município.

Art. 6º - Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a preservação do meio ambiente sob gestão do Município.

Art. 7º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, informar, de apropriar, e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Parágrafo Único – A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 8º - Nenhuma despesa será permitida sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e os especiais autorizados por lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 9º - As despesas do FMMA serão constituídas de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de meio ambiente desenvolvido pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou por ela assentar;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede de prestação de serviços de meio ambiente;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de meio ambiente;

V – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações de meio ambiente;

VI – Pagamento de despesas relativas á valores e contra partidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

VII – Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentara no que couber, a presente Lei.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato
Salzano, aos 11 dias do Mês de Julho de 2008.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

EDELAR DALLACORT
Secretário de Administração

Gelson Antonio Galli
Prefeito Municipal